



## **CONTRATO Nº 009/SEMAIS/2022**

O **SEMAIS - Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha**, situado a Rua Valentim Pereira de Melo, 80 – Centro, na cidade de Canelinha/SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do SEMAIS - Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha, **Ricardo Orlandi**, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob o n. 50.668.722/0001-97, representado pelo Sr. FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO, RG nº 19272890 SSP/SP, Cpf. n. 187.658.168-97 e BRUNO FORISSIER, portador da Cédula Identidade para Estrangeiro Passaporte RNE G412702-I doravante denominada CONTRATADA, e na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial com base na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelo Edital, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia sanitária e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais do Município de Canelinha, de acordo com especificações descritas no Edital.

**1.2** Tais serviços consistem basicamente de:

**1.2.1** Destino final dos resíduos sólidos domiciliares, e comerciais.

**1.2.3** Integram o presente Contrato, como se nele transcritos fossem, o Edital e seus Anexos, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante sua vigência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** O contrato terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** As obras e serviços elencados no item 1 do Edital bem como deste Contrato, deverão ser executados nos prazos fixados.

**3.2** A CONTRATANTE, ou qualquer autoridade ambiental poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por meio de obras e serviços não previstos neste Contrato, que, caso venham a afetar o equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicialmente avençado entre as partes, deverá ser objeto de revisão preços.

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha



## **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** As medições serão mensais e a CONTRATADA apresentará até o quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e medidos, observando-se os valores unitários apresentados em sua PROPOSTA COMERCIAL juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários referentes aos serviços realizados na quinzena anterior ao da execução dos serviços, na forma do disposto no Artigo 71, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da lei N° 9.032 de 26 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, para que seja efetuado o seu pagamento até o décimo dia do mês seguinte à sua realização.

**4.2** O preço unitário para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, é de R\$ 186,21 (cento e oitenta e seis reais e vinte um centavos) a tonelada.

**4.3** Os pagamentos mensais somente serão liberados desde que a medição dos serviços tenha sido aceita, ainda que provisoriamente, pelo setor técnico competente da CONTRATANTE.

**4.4** Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

**4.5** Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil, serão pagos sem multa, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

**4.6** Com base na medição mensal devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE será pago à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, ficando desde já estabelecido que no havendo inadimplência os valores serão atualizados monetariamente pelo IGPM, "pro rata", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o previsto no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93

**4.7** O valor total mensal a ser medido e faturado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, o qual compreende todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

**4.8** Os preços unitários propostos não serão reajustados.

**4.9** Ocorrendo quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que venham a ter eficácia após a data de

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha



apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

**4.10** O valor global previsto a ser contratado é de R\$ **111.726,00 (cento e onze mil e setecentos e vinte e seis reais)**, que ocorrerá por conta da dotação:

13.01 17.512.0034 2.037.3.3.90.39.28.00.00.00 (6)

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

### **5.1** São responsabilidades da CONTRATANTE

- (a) Fiscalizar os serviços contratados.
- (b) Rescindir o Contrato mediante motivo de relevante interesse público, nos termos previstos na Lei 8.666/93.
- (c) Intervir no Contrato com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.
- (d) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados, homologar a revisão do preço na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, bem como zelar, naquilo que lhe couber, pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- (e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos da legislação pertinente.
- (f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações apresentadas por munícipes.

**5.2** A CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA e esta deverá atender às alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

**5.3** A CONTRATANTE deverá emitir as Autorizações de Fornecimento do objeto deste contrato.

**5.4** A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela CONTRATADA, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao período de medição.

**5.6** A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**5.7** A CONTRATANTE acompanhará a pesagem diária, obedecidas às unidades dimensionais estabelecidas no orçamento básico.

**5.8** O período de medição será mensal e a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, se requisitado, cópia do tíquete correspondente a cada pesagem, ou planilha analítica das pesagens, permitindo à CONTRATANTE o livre e transparente acompanhamento e

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha



controle, através de seus registros escriturais, das quantidades a serem objeto de medição e emissão de fatura de serviços.

**5.9** A CONTRATANTE deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária e proceder ao pagamento das faturas, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento de cada período de competência dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade.

**6.2** As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA, e a CONTRATANTE.

**6.2.1** A CONTRATADA deverá manter um profissional responsável devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Urbanismo, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

### **6.3 São obrigações da CONTRATADA:**

- (a) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta, e neste Instrumento.
- (b) Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.
- (c) Permitir aos funcionários da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- (d) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.
- (e) Estar de acordo com a legislação vigente.
- (f) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.
- (g) Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças de reposição e acessórios dos serviços objeto da presente Contrato.
- (h) Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto,
- (i) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- (j) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.



(q) Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.

(l) Sempre que for necessário, encaminhar à CONTRATANTE, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através dos responsáveis técnicos da SEMAIS, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

**7.2** O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**7.3** A CONTRATADA deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penas em caso de descumprimento do Contrato:

- (a) Multa.
- (b) Rescisão do contrato.
- (c) Suspensão do direito de licitar junto à Contratante.
- (d) Declaração de inidoneidade.

**8.2** Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

**8.3** Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

**8.4** Será aplicada multa de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA:

- (a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.



- (b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.
- (c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- (d) Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.
- (e) Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.
- (f) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**8.5** As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial.

**8.6** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Em caso de rescisão contratual, serão aplicadas as disposições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

**9.2** Independentemente da renovação contratual ora realizada, o presente contrato será rescindido imediatamente, tão logo seja homologada a nova licitação para os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**11.1** Este contrato vincula as partes ao Edital, a proposta da CONTRATADA, bem como as demais disposições da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

**12.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.



E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Canelinha, SC 13 de setembro de 2022.

**Ricardo Orlandi**

Diretor do SEMAIS  
Contratante

**PROACTIVA MEIO  
AMBIENTE BRASIL LTDA**  
Contratada

**Testemunhas: CLAUDINEIA CILIÃO**  
CPF: 715.175.459-00

**Wiliian Cesar Rebelo**  
CPF: 103.553.669-24

**Diego dos Santos**  
CPF: 113.760.299-60

---

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

Rua: Valentim Pereira de Melo, 80  
CEP: 88230-000  
Fone: (48) 3264-0041

Centro  
semais@canelinha.sc.gov.br

Canelinha – SC  
CNPJ: 10.863.375/0001-39  
www.semaiscanelinha.com.br